



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.121

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição sobre perda do direito de férias nos casos de tratamento de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de março de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 60 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Perderá o direito às férias o funcionário que:

(...)

II - no período aquisitivo, houver gozado qualquer licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo para tratamento de saúde, repouso à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;

(...)" (NR)

Art. 2º Fica assegurado ao servidor que tiver a perda do período de férias por licença para tratamento de saúde revista em razão da nova redação do inciso II do art. 60 da Lei Complementar nº 499, de 2010, decorrente do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, prazo até 30 de dezembro de 2024 para usufruir do benefício na forma do art. 61, caput e § 1º, do mencionado diploma legal, de acordo com a escala organizada pela sua chefia imediata, não se aplicando ao caso a vedação do seu art. 59.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de março de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

